

**TERMO DE PACTUAÇÃO DE ATOS PARA ASSEGURAR ASSISTÊNCIA
SOCIAL E À SAÚDE DOS ATINGIDOS PELO ROMPIMENTO DA
BARRAGEM 1 DA MINA DO CÓRREGO DO FEIJÃO**

**COMARCA DE BRUMADINHO
PROCESSO Nº 0090.19.0182-7**

EMENTA: TERMO DE PACTUAÇÃO DE ATOS PREPARATÓRIOS INICIAIS ENTRE O MUNICÍPIO DE BRUMADINHO E A VALE S.A. COM A FINALIDADE DE ASSEGURAR INTEGRAL ASSISTÊNCIA AOS ATINGIDOS PELO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS DA MINA DO CÓRREGO DO FEIJÃO, EM CONFORMIDADE COM O ITEM 4 DA DECISÃO LIMINAR PROFERIDA NO DIA 26/01/2019, NOS AUTOS DO PEDIDO DE TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE Nº 0090.19.0182-7.

O MUNICÍPIO DE BRUMADINHO, CNPJ nº 18.363.929/0001-40, com sede na Rua Maria Mata, 157, Bairro Grajaú, CEP 35.460.000, representado pelo Procurador Geral do Município, Dr. Amarildo de Oliveira, e a Companhia VALE S/A, empresa de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, com sede no Rio de Janeiro, RJ, na Praia de Botafogo, nº 186, Torre Oscar Niemeyer, Botafogo, CEP 22.350-145, neste ato representada por seus representantes legalmente constituídos, visando dar cumprimento ao item 4 da decisão liminar proferida no Plantão Judiciário de 26.01.2019, às 22h30, nos autos da TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE nº 0001827-69.2019.8.13.0000, ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CONSIDERANDO que, dentre outras obrigações, o item 4 da referida decisão determinou que a VALE adote as medidas a fim de "assegurar à coletividade dos moradores atingidos integral assistência, devendo, para tanto, disponibilizar equipe multidisciplinar composta por, no mínimo, assistente

TERMO DE PACTUAÇÃO DE ATOS PREPARATÓRIOS INICIAIS ENTRE O MUNICÍPIO DE
BRUMADINHO E A VALE S.A.



Assinado eletronicamente por: FABIANO DE CASTRO ROBALINHO CAVALCANTI - 24/05/2019 23:12:30
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052423122974300000069235410>
Número do documento: 19052423122974300000069235410

Num. 70541891 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 18:27:38
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061818273780700000071857588>
Número do documento: 19061818273780700000071857588

Num. 73166820 - Pág. 119

social, psicólogo, médico, arquiteto, e em quantidade suficiente, para o atendimento das demandas apresentadas pelas pessoas atingidas”;

CONSIDERANDO que a liminar foi deferida na noite de 26/01/2019 e, já no dia 28/01, a requerida VALE foi chamada a participar de uma reunião com representantes das instituições que integram a Força Tarefa, Defesa Civil Estadual e representantes da Secretaria de Estado de Impacto Social e Prefeitura de Brumadinho, para fins de dimensionamento das demandas sociais urgentes e alinhamento das ações para atendê-las, ocasião em que a empresa informou sobre a instalação de 7 (sete) postos de atendimento e a disponibilização de médicos, psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais de seus próprios quadros, para o atendimento às pessoas e comunidades atingidas, além de providências relativas a outros pontos da decisão liminar, tais como a oferta de assistência funerária, alimentação, hospedagem de desabrigados e desalojados em hotéis e pousadas, transporte, água potável, etc.;

CONSIDERANDO que outras reuniões da Força Tarefa com a área social da VALE e com as redes de saúde e assistência social de Brumadinho foram realizadas a partir do dia 28/01, agregando equipes do Ministério da Saúde e do Ministério da Cidadania, bem como representantes do Movimento dos Atingidos por Barragens (MBA) e da comunidade Parque das Cachoeiras;

CONSIDERANDO que, no decorrer das reuniões e após visitas de campo realizadas por diversos atores aos postos de atendimento e comunidades atingidas, os representantes das comunidades atingidas solicitaram que a assistência à saúde e socio-assistencial às pessoas atingidas fosse realizada por meio das equipes multidisciplinares próprias dos serviços e equipamentos que integram as políticas públicas municipais de saúde e assistência social (CAPS, CREAS, etc);



Assinado eletronicamente por: FABIANO DE CASTRO ROBALINHO CAVALCANTI - 24/05/2019 23:12:30
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052423122974300000069235410>
Número do documento: 19052423122974300000069235410

Num. 70541891 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 18:27:38
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061818273780700000071857588>
Número do documento: 19061818273780700000071857588

Num. 73166820 - Pág. 120

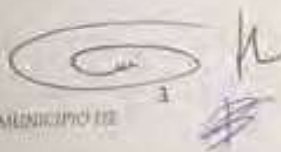
CONSIDERANDO que, para fazer frente à demanda dos representantes das comunidades atingidas pelo rompimento da barragem I do Córrego do Frio o Município precisaria ampliar suas equipes e reforçar sua infraestrutura, nos termos da proposta constante do ANEXO I;

CONSIDERANDO que as avaliações técnicas resultaram na elaboração e apresentação de uma proposta à VALE, no sentido de que o cumprimento da obrigação de assegurar a oferta de equipes multidisciplinares para atendimento aos atingidos, na forma do item 4 da liminar, poderia se efetivar mediante repasse ao município dos recursos financeiros necessários ao reforço das redes municipais de saúde e assistência social, com base em um planejamento apresentado pelo Município constante do ANEXO I;

CONSIDERANDO que a referida proposta evoluiu com a realização de novas reuniões entre os gestores municipais, estaduais, federais e representantes da Força Tarefa, resultando na elaboração de um plano de ampliação temporária dos quadros de saúde e socioassistenciais de Brumadinho (Anexo I), prevendo a contratação emergencial de 142 servidores temporários (médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros, analistas, motoristas e outros), ao custo de R\$ 2.636.522,79 (dois milhões, seiscentos e trinta e seis mil, quinhentos e vinte e dois reais e setenta e nove centavos), para o período de 06 (seis) meses, com respaldo na Lei Municipal nº 2.411 de 13 de Junho de 2018 e art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o estado de calamidade pública decretada pelo Município;

CONSIDERANDO que, além da contratação emergencial e temporária de servidores, foi detectada a necessidade de ampliação da infraestrutura de transporte, equipamentos, imóveis e outros insumos, nas quantidades e especificações dimensionadas pelo Município em outras duas relações, com as respectivas justificativas, sendo:

TERMO DE PARTICIPAÇÃO DE ATOS PREPARATORIOS INICIAIS ENTRE O MUNICIPIO DE
BRUMADINHO E A VALE S.A.





Assinado eletronicamente por: FABIANO DE CASTRO ROBALINHO CAVALCANTI - 24/05/2019 23:12:30
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052423122974300000069235410>
Número do documento: 19052423122974300000069235410

Num. 70541891 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 18:27:38
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061818273780700000071857588>
Número do documento: 19061818273780700000071857588

Num. 73166820 - Pág. 121

1) locação de 20 veículos e fornecimento de combustível para os mesmos, para um período de 06 (seis) meses (nexo II); e,

2) relação de equipamentos e insumos necessários e proporcionais à ampliação das equipes de saúde e assistência social, a serem adquiridos diretamente pela VALE e disponibilizados ao Município (Anexo III);

CONSIDERANDO que a proposta financeira acima foi previamente apresentada à VALE e aos demais órgãos e instituições que participaram das diversas reuniões, sendo comunicada ao Município, pela VALE, a sua concordância com os termos da referida proposta financeira;

CONSIDERANDO que o Município de Brumadinho já publicou o edital de abertura do Processo Seletivo para a contratação dos servidores temporários que irão reforçar as redes de saúde e de assistência social (Anexo IV, disponível em <https://portal.brumadinho.mg.gov.br/>);

CONSIDERANDO, finalmente, a urgência de estruturar o atendimento de saúde e socioassistencial às pessoas atingidas, de forma qualificada e alinhada às normas e diretrizes básicas das referidas políticas públicas, bem como estruturar o apoio a ser prestado pela VALE, para a compensação pelos impactos causados em Brumadinho em razão do rompimento da barragem;

RESOLVEM, de comum acordo, pactuar os seguintes compromissos, visando unicamente o cumprimento do item 4 da referida decisão liminar, que serão submetidos pelo MUNICÍPIO e pela VALE S/A, à homologação judicial nos autos do processo nº 0001827-69/2019.8.13.0090, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Brumadinho/MG, para conferir-lhe eficácia de título executivo, sempre observados os procedimentos e as formas estabelecidas neste Termo, a saber:

COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA VALE

TERMO DE PACTUAÇÃO DE ATOS PREPARATÓRIOS INICIAL ENTRE O MUNICÍPIO DE BRUMADINHO E A VALE S.A.



Assinado eletronicamente por: FABIANO DE CASTRO ROBALINHO CAVALCANTI - 24/05/2019 23:12:30
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052423122974300000069235410>
Número do documento: 19052423122974300000069235410

Num. 70541891 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 18:27:38
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061818273780700000071857588>
Número do documento: 19061818273780700000071857588

Num. 73166820 - Pág. 122

- a) a VALE se compromete a repassar ao Município de Brumadinho, até o dia 28/02/2019, a importância de R\$ 2.636.522,79 (dois milhões, seiscentos e trinta e seis mil, quinhentos e vinte e dois reais e setenta e nove centavos), em única parcela, para o custeio da contratação temporária de servidores pelo período de 06 (seis) meses, na forma do Anexo I do presente termo;
- b) o repasse previsto na alínea "a" será efetuado por meio de depósito ou transferência na conta bancária agência 1669-1 e a conta corrente do Município é a 24.597-6, indicada pelo Município de Brumadinho, de titularidade deste e que será usada **exclusivamente para esta finalidade**, vedada expressamente a sua utilização para quaisquer outros fins que não o atendimento dos atingidos pelo rompimento da barragem I do Corrego do Feijão, nas condições aqui especificadas;
- c) a VALE se compromete a adquirir e entregar ao Município de Brumadinho os equipamentos e insumos relacionados no Anexo II do presente termo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura deste instrumento, bem como providenciar a locação de 20 veículos para locomoção das equipes de saúde e psicossociais e imóveis para sediar o atendimento emergencial de saúde e psicossocial objeto deste termo, na forma especificada no Anexo III, que poderão ser sugeridos pelo Município de Brumadinho;
- d) Em caso de eventual dificuldade para atender a algum item do Anexo III, a VALE acordará com o Município a possibilidade de substituição por solução equivalente;
- e) a VALE comunicará ao Juízo o cumprimento de cada compromisso assumido, com as respectivas comprovações.

II. COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO MUNICÍPIO DE BRUMADINHO

- a) o Município de Brumadinho se compromete a utilizar os recursos financeiros, imóveis, veículos, bens, combustível e demais materiais recebidos na forma dos Anexos I, II e III exclusivamente para o atendimento das pessoas atingidas pelo rompimento da barragem I do

TERMO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELOS PREPARADORES JUDICIAIS ENTRE O MUNICÍPIO DE BRUMADINHO E A VALE S.A.



Assinado eletronicamente por: FABIANO DE CASTRO ROBALINHO CAVALCANTI - 24/05/2019 23:12:30
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052423122974300000069235410>
Número do documento: 19052423122974300000069235410



Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 18:27:38
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061818273780700000071857588>
Número do documento: 19061818273780700000071857588

Num. 70541891 - Pág. 6

Num. 73166820 - Pág. 123

Córrego do Feijão, não os desviando para qualquer outra pasta ou finalidade diversa da aqui pactuada, sob pena de responsabilidade dos gestores públicos envolvidos;

- b) o Município de Brumadinho se compromete a fornecer a VALE recibo específico dos recursos financeiros, veículos, bens e demais materiais recebidos da VALE, por força do presente termo;
- c) o Município de Brumadinho se compromete a utilizar os veículos locados pela Vale respeitando os termos e condições determinados pelo fabricante e pelo locador dos veículos, responsabilizando-se por quaisquer consequências decorrente da sua utilização em desacordo com os referidos termos e condições;
- d) o Município de Brumadinho se compromete a promover os atos necessários para incorporar as receitas e despesas inerentes ao presente termo ao orçamento do exercício de 2019, observando, se necessário, o disposto no artigo 167, § 3º da Constituição da República;
- e) o Município de Brumadinho se compromete a monitorar e avaliar, mensalmente, os níveis de demanda para atendimentos de saúde e assistência social em seu território, comunicando à VALE e ao MINISTÉRIO PÚBLICO;
- f) o Município de Brumadinho se compromete a promover a capacitação emergencial dos servidores temporários que vierem a ser contratados, podendo para tanto solicitar apoio técnico do Estado de Minas Gerais e da União Federal;

III. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) os compromissos acima assumidos pela VALE correspondem única e exclusivamente à obrigação de fazer determinada pelo item 4 da decisão liminar proferida no processo nº 0001827-69.2019.8.13.0090, não podendo ser compensados ou descontados do bloqueio cautelar destinado à reparação final dos danos sofridos pelas pessoas atingidas, no valor de R\$ 5 bilhões, na forma do item "I" da referida decisão liminar;

TERMO DE PACTUAÇÃO DE ATOS PREPARATÓRIOS INICIAIS ENTRE O MUNICÍPIO DE
BRUMADINHO E A VALE S.A.



Assinado eletronicamente por: FABIANO DE CASTRO ROBALINHO CAVALCANTI - 24/05/2019 23:12:30
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052423122974300000069235410>
Número do documento: 19052423122974300000069235410

Num. 70541891 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 18:27:38
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061818273780700000071857588>
Número do documento: 19061818273780700000071857588

Num. 73166820 - Pág. 124

- b) A VALE reconhece que a implementação das medidas emergenciais objeto deste termo não esgotam as iniciativas necessárias para a integral recuperação, remediação e/ou compensação de todos os danos socioambientais e socioeconômicos causados pelo EVENTO;
- c) a VALE reconhece que novos aportes poderão ser demandados pelo município, pelo Ministério Público ou pela comunidade local, desde que devidamente fundamentados, para ajustar a capacidade de atendimento das equipes do Município de saúde e assistência social decorrentes ou relacionadas ao rompimento da barragem;
- d) os contratos dos servidores temporários selecionados na forma do presente termo terá vigência de 06 (seis) meses e, ao final deste período, as partes poderão reavaliar a eventual necessidade de prorrogação das obrigações assumidas neste Termo;
- e) Os materiais e equipamentos adquiridos pela VALE em decorrência deste Termo, nos termos do ANEXO III, ao fim das atividades emergenciais, poderão, ao exclusivo critério da empresa, ser doados ao Município, mediante instrumento próprio a ser oportunamente firmado entre as Partes;
- f) os valores dispendidos pela VALE para o cumprimento dos compromissos assumidos na forma deste termo, ou por liberalidade da mesma, tais como doações, ações assistenciais ou fornecimento de produtos ou serviços, não poderão ser computados, deduzidos ou compensados dos valores a serem fixados para a integral reparação ou compensação dos danos causados às pessoas atingidas pelo rompimento da barragem da Mina Corrego do Felão;
- g) as obrigações estabelecidas por meio deste termo não limitam ou substituem as prerrogativas legalmente atribuídas aos órgãos e entidades do poder público e aos órgãos e entidades competentes para a fiscalização, licenciamento e autorização das atividades da VALE;
- h) as partes reconhecem expressamente que o presente termo não se aplica às demais ações propostas, ou que venham a ser propostas, pelas instituições signatárias e cujo objeto não esteja compreendido neste termos, não

TERMO DE PACIFICAÇÃO E AÇÃO PREPARATORIA INICIADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
BRIMATUPOR E A VALE S.A.



Assinado eletronicamente por: FABIANO DE CASTRO ROBALINHO CAVALCANTI - 24/05/2019 23:12:30
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052423122974300000069235410>
Número do documento: 19052423122974300000069235410

Num. 70541891 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 18:27:38
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061818273780700000071857588>
Número do documento: 19061818273780700000071857588

Num. 73166820 - Pág. 125

prejudicando o seu desenvolvimento, nem interferindo em medidas judiciais deferidas em outros autos.

- 1) Este termo tem como gestores no Município a Secretária de Desenvolvimento Social e o Secretário de Saúde.

IV. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO: AUDITORIA EXTERNA

- a) a VALE contratará, sob sua integral responsabilidade, para a atividade de auditoria externa independente empresa(s) de consultoria dentre as 04 (quatro) maiores do ramo em atuação no território nacional, a saber: Ernst & Young (EY), KPMG, Deloitte e Pricewaterhouse Coopers (PwC). A contratação da(s) empresa(s) de auditoria será previamente submetida à ciência do Juízo e Ministério Público, no autos do processo nº 0090.19.0182-7.
- b) A AUDITORIA externa independente exercerá o acompanhamento das atividades, tanto de natureza contábil e financeira, quanto finalística, referente à execução dos recursos financeiros, ao emprego dos recursos humanos e à utilização dos veículos, bens e demais materiais recebidos pelo MUNICÍPIO DE BRUMADINHO, por força deste termo, segundo indicadores de eficácia e efetividade, e dará publicidade às informações obtidas, inclusive com apresentação de relatórios **bimestrais** ao Juízo.
- c) o MUNICÍPIO DE BRUMADINHO fornecerá à AUDITORIA externa, a tempo e modo, todos os documentos e informações que lhes forem solicitadas para a consecução do acompanhamento e conferência;
- d) em caso de descumprimento de quaisquer compromissos assumidos pelas partes no presente termo, ainda que decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil, a parte prejudicada ou a AUDITORIA externa comunicará formalmente ao Município e pedirá a notificação da empresa para que comprove o imediato cumprimento ou apresente justificativa, estabelecendo prazo adequado para resposta;

TERMO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PREPARATÓRIAS INICIAIS ENTRE O MUNICÍPIO DE BRUMADINHO E A VALE S/A



Assinado eletronicamente por: FABIANO DE CASTRO ROBALINHO CAVALCANTI - 24/05/2019 23:12:30
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052423122974300000069235410>
Número do documento: 19052423122974300000069235410

Num. 70541891 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 18:27:38
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061818273780700000071857588>
Número do documento: 19061818273780700000071857588

Num. 73166820 - Pág. 126

- e) o cumprimento das obrigações previstas neste termo de modo distinto do pactuado implica no descumprimento, salvo quando decorrer de determinação de órgão público competente.

V. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) o presente termo de pactuação será submetido pelas partes a homologação judicial, nos autos do processo nº 0001827-69.2019.8.13.0090, em curso na 1ª Vara Cível da Comarca de Brumadinho;
- b) a VALE reconhece que a implementação das medidas emergenciais objeto deste termo não esgotam as iniciativas necessárias para a integral recuperação, remediação e/ou compensação de todos os danos socioambientais e socioeconômicos causados pelo EVENTO;
- c) todas as obrigações inseridas no presente termo serão consideradas de relevante interesse público, para todos os fins de direito, devendo a VALE e o MUNICÍPIO DE BRUMADINHO fornecer aos órgãos públicos interessados todos os documentos e informações necessários ao regular cumprimento da finalidade a que se destina, não podendo opor, sob qualquer hipótese ou pretexto, alegação de sigilo;
- d) As partes declaram e garantem, por si e seus representantes, que em todas as obrigações relacionadas a este Termo, não aceitaram, receberam, pagaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram, e nem aceitarão, receberão, pagarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão, o pagamento de dinheiro, bem, hospitalidade, benefício ou qualquer outra coisa, independentemente do valor, direta ou indiretamente, como um incentivo para outorgar, obter ou reter negócio ou de outra forma ganhar ou conceder vantagem comercial indevida de ou para qualquer pessoa.

E, por estarem de acordo com as intenções e prazos acima mencionados, firmam o presente termo em 3 (três) vias, para conhecimento geral, juntada e pedido de

TERMO DE PACTUAÇÃO DE ATOS PREPARATÓRIOS INICIADA ENTRE O MUNICÍPIO DE BRUMADINHO E A VALE S.A.



Assinado eletronicamente por: FABIANO DE CASTRO ROBALINHO CAVALCANTI - 24/05/2019 23:12:30
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052423122974300000069235410>
Número do documento: 19052423122974300000069235410

Num. 70541891 - Pág. 10



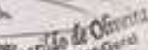
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 18:27:38
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061818273780700000071857588>
Número do documento: 19061818273780700000071857588

Num. 73166820 - Pág. 127

homologação judicial nos autos da ação de tutela cautelar em caráter antecedente
nº 0090.19-0182-7.

Brumadinho, 18 de fevereiro de 2019.


AMARILDO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
de Brumadinho


Amarildo de Oliveira
Procurador-Geral
OAB/GO 44.350


VALE S/A


VALE S/A

Testemunha:

RG:

Testemunha:

RG:

10

TERMO DE PACIFICAÇÃO DE ATOS PREPARATÓRIOS INICIAIS ENTRE O MUNICÍPIO DE
BRUMADINHO E A VALE S.A.



Assinado eletronicamente por: FABIANO DE CASTRO ROBALINHO CAVALCANTI - 24/05/2019 23:12:30
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052423122974300000069235410>
Número do documento: 19052423122974300000069235410

Num. 70541891 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 18:27:38
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061818273780700000071857588>
Número do documento: 19061818273780700000071857588

Num. 73166820 - Pág. 128